



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 138/98, de 08 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO - MEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, criada pela Lei federal 5.537, de 21 de novembro de 1968 e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei N.º 872, de 15 de setembro de 1969.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objeto transferir recursos financeiros para aquisição de equipamentos para o atendimento ao Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá Crédito Especial no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) nos termos do art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 08 de Julho de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.